



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 40/2020

Processo: CF-06024/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Aplica o desconto do inciso II, art. 7º, da Res. 1066/2015-EIRELLI e Empresa Limitada Unipessoal

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Aplica o desconto previsto no inciso II, do Art. 7º da Res. 1066/2015, ao empresário individual que se constitua em Empresa EIRELLI e Empresa Limitada Unipessoal.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido na forma semipresencial, ou seja, por meio de videoconferência ou presencial em Brasília - DF, devido à pandemia do Coronavírus, no período de 30 de novembro a 1 a 2 de dezembro de 2020, aprova a proposta do fórum dos Creas Nordeste, e defendida pelo Pres. do Crea-BA, Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos, de seguinte teor:

Situação Existente

Conforme disposto no art. 3º da Resolução 1.121/2019, “o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea”.

Empresa EIRELI é aquela constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Alguns Creas têm registrado a Empresa EIRELLI e Empresa Limitada Unipessoal, entretanto, não estão aplicando o desconto previsto no inciso II, do Art. 7º da Res. 1066/2015, à anuidade do profissional, daquele que se constituiu em empresário individual, nessa modalidade empresarial.

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

(...)

II - empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

Observa-se que há bastante similaridade com a empresa EIRELLI e a Empresa Limitada Unipessoal, a qual é possível registrar em todos os Creas e alguns não tem sido concedido o desconto retromencionado ao profissional.

Ambas as opções não exigem sócios, o patrimônio pessoal não é afetado pelas responsabilidades da empresa e não existe limite máximo de faturamento, porém faz-se necessário ter contrato social, CNPJ, inscrição estadual e municipal, bem como alvará de localização e funcionamento.

Proposição

Que o Confea consolide, através de Decisão Plenária, ou outro instrumento legal, ouvidas as unidades técnica e jurídica, sobre a possibilidade de se conceder até 90% de desconto, na anuidade do profissional que se constituir em Empresa EIRELLI e Empresa Limitada Unipessoal, e que estiver registrada e em dia com a anuidade, como já acontece com empresário individual.

Justificativa

Considerando o disposto no inciso II, do Art 7º da Res. 1066/2015;

Considerando que a Empresa Limitada Unipessoal é similar à empresa EIRELLI que pode ser registrada em todos os Creas do País;

Considerando o princípio da Isonomia;

Considerando ser factível que os profissionais vinculados ao Sistema se constituam em Empresa Limitada Unipessoal;

Considerando o princípio basilar dos Creas, que é promoção de condições para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classes de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos;

Considerando que compete aos Creas, apresentar ao Confea proposta de Resolução e de Decisão Normativa.

Fundamentação Legal

Lei 5194/66; Lei 13.874/2019; Resolução 1066/2015, do Confea, e Resolução nº 1.1121/2019, do Confea;

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar esta proposta para as providências quanto à análise técnica das unidades competentes, deliberação da CCSS e posterior envio ao Plenário do CONFEA para análise e deliberação.

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

ASSUNTO	Aplica o desconto previsto no inciso II, do Art. 7º da Res. 1066/2015, ao empresário individual que se constitua em Empresa EIRELLI e Empresa Limitada Unipessoal				
PROPONENTE	Colégio de Presidentes		CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP nº 40/2020				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
	AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			

AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			
MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva				Ausente
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão				Coordenador
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho			X	
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho				Ausente
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			

RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Vice-Pres. Eng. Civ. Lenita Secco Brandão	X			
TO: Vice-Pres. Eng. Amb. Benjamim Frederico Anders	X			
TOTAL:	23		1	3
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão, Presidente do Crea-PB**, em 04/12/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0404262** e o código CRC **39E52D0A**.